



# Clube Atlético Rodoviário

Fundado em 11/04/1964 \*\*\* CNPJ: 26.057.091/0001-95



## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Código

**RD0006**

Versão

**03**

Página

**01**

TÍTULO

**INCLUSÃO DEPENDENTES – NAMORADOS (AS)**

VIGÊNCIA

**02/12/2025**

A Diretoria do C.A.R., no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de regulamentar a inclusão de dependência para namorados (as), mediante apresentação de documentação legal, referendado pelo Conselho Deliberativo Triênio 2024/2027, resolve pela liberação de dependência mediante cumprimento das exigências abaixo:

Art. 1º - Autorização do sócio titular da cota para inclusão;

Art. 2º - Cobrança de 65% (sessentas e cinco por cento) do valor do condomínio, sendo de total responsabilidade do titular da cota;

Art. 3º - Utilização das dependências do clube liberada;

Art. 4º - Carência para inclusão de novo (a) ou o mesmo (a) namorado (a) de 06 meses;

Art. 5º - Apresentar documentação exigida para inclusão de dependente;

Parágrafo único: A documentação comprobatória de dependência deverá ser entregue juntamente com formulário “Inclusão de Dependente” disponível na Secretaria do C.A.R., devidamente preenchida e assinada.

Art. 6º - Direito exclusivo e restrito ao namorado (a), sem direito a dependentes.

Art. 7º - Os associados que desrespeitarem as normas da presente resolução estarão sujeitos às penas constantes do Estatuto do CAR em vigor, a serem aplicadas pela Comissão Disciplinar.

### DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

Apresentar Termo de Compromisso e Responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas devidamente assinado.

Em caso de ficar comprovada a prestação de informações falsas, o sócio declarante ficará suspenso por 30 (trinta) dias úteis e em caso de reincidências o referido prazo dobrará sucessivamente.

A aprovação do dependente deverá ser mediante Autorização da Diretoria do C.A.R.

ELABORADOR

PRESIDENTE CAR

APROVADOR

RUBENS BRAGA DA CUNHA

CONTROLE

INTERNET/ARQUIVO

Página 1 de 1